



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores nos Festival de Artes de Macau, Festival Internacional de Música de Macau, Festival Fringe da Cidade de Macau e Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural, de 1 de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2023.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto não for por ele explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas aplicáveis

Para além das normas referidas e das disposições constantes do presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e se relacionem com os serviços a prestar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Outras informações relativas ao concurso, nomeadamente, esclarecimentos adicionais;

4.1.5 Proposta apresentada.

4.2 Em caso de divergência entre os documentos supra referidos, a prevalência segue a ordem pela qual são indicados.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

5. Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos dos serviços a prestar são os previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços em conformidade com os “Requisitos Técnicos” constantes do anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.
- 6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 6.3 Quando ocorram circunstâncias excepcionais, como acidentes, queixas ou conflitos, o adjudicatário deverá apresentar um relatório do ocorrido, acompanhado dos documentos ou certificados, de acordo com as exigências do representante do Instituto Cultural.
- 6.4 O adjudicatário, quando se registem falhas, deverá disponibilizar os trabalhadores de apoio suficientes.
- 6.5 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços usam os respectivos uniformes e cartões de trabalho, cujos *design* e modelos deverão ser apresentados ao Instituto Cultural para aprovação.
- 6.6 O adjudicatário é responsável pela compensação de quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 6.7 O adjudicatário cumprirá estrita e pontualmente todas as obrigações contratuais.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos, com início a 1 de Março de 2021 e termo em 28 de Fevereiro de 2023.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação dos serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

adjudicatário, os serviços efectivamente executados, pelos preços constantes da proposta adjudicada, de acordo com as facturas apresentadas.

- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário, relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Durante o período de vigência do contrato os preços unitários não podem ser alterados.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique acréscimo ou redução do volume de trabalho, o valor a pagar mensalmente, dependerá da verificação da efectiva execução dos serviços.

9. Pessoal

9.1 Disposições gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as necessárias qualificações e aptidões profissionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações relativas à sua disciplina e segurança.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes, alterada pela Lei n.º 4/2010 e pela Lei n.º 4/2013, o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal e a dar preferência à contratação de residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário tem de apresentar ao IC os formulários com os dados relativos aos trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, notificando o IC sempre que ocorra qualquer actualização.

9.2 Acidentes de trabalho, medicina e segurança no trabalho

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais relativamente a todo o pessoal contratado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelos representantes do IC.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se obriga a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao IC.
- 9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços
- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador afecto à execução da prestação dos serviços, que desrespeite um representante do IC, tenha atitudes de indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do IC, ser afastado do local de trabalho e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do trabalhador em causa, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito, sempre que o adjudicatário o solicite.
- 9.4 Pagamento de remunerações
- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento das remunerações devidas aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

10. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de toda a informação e documentação a que possa ter acesso e de que tenha conhecimento durante a execução do contrato.

11. Multas e penalidades contratuais

- 11.1 Caso os serviços não estejam a ser prestados pelo adjudicatário nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de suspender o pagamento contratualmente acordados referentes aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

- 11.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, de valores relativos a encargos com eventuais danos sofridos, prejuízos causados às instalações ou a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 11.3 Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, o adjudicatário será sancionado com as multas diárias abaixo indicadas, até cumprimento integral das mesmas obrigações ou à denúncia do contrato:
- (a) Pela violação de qualquer das obrigações previstas nos números 6.1 a 6.7, uma multa diária de 1‰ sobre o valor da adjudicação;
 - (b) No caso o incumprimento das obrigações previstas em qualquer um dos números acima referidos exceder sete (7) dias, a multa diária a aplicar passará a ser de 5‰ sobre o valor da adjudicação.
- 11.4 As multas não serão aplicadas quando o incumprimento se dever, comprovadamente, a casos comprovados de força maior, devidamente justificados.
- 11.5 Caso o incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário force o IC a recorrer à contratação de serviços ou produtos de terceiros, será aquele responsabilizado pelos custos incorridos com a mesma contratação, os quais serão deduzidos da caução definitiva prestada.
- 11.6 Havendo dedução ao valor da caução definitiva, para compensação de encargos suportados com a contratação de terceiros ou por aplicação de multas, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da notificado para o efeito.

12. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 12.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 12.2 O adjudicatário não pode sem prévia autorização do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 12.3 Em caso de apresentação de proposta de cessão de posição contratual pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à sua situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais pendentes.



Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

13. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

14. Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou incorrectamente prestados, até que as obrigações sejam cumpridas ou as irregularidades se encontrem sanadas.
- 14.2 O incumprimento e o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores constituem justa causa de rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 14.3 O IC poder rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem autorização prévia;
 - 14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento das obrigações contratuais, no prazo de um mês;
 - 14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações estipuladas no número 6 deste caderno de encargos;
 - 14.3.5 Se o adjudicatário interromper, de forma injustificada, a prestação dos serviços;
 - 14.3.6 Se o IC for obrigado a contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais imputável ao adjudicatário, por motivos da sua inteira responsabilidade;
 - 14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis na RAEM.
- 14.4 A rescisão unilateral do contrato será notificada por escrito ao adjudicatário.
- 14.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da recepção da notificação, pagar ao Fundo de Cultura, através de cheque, o equivalente a 30% do total do valor do contrato, a título de indemnização compensatória.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAAE-PT-PR/2020

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores no Festival de Artes de Macau, no Festival Internacional de Música de Macau, no Festival Fringe da Cidade de Macau e no Concurso para Jovens Músicos do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

15. Caducidade do contrato

- 15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Execução da caução

- 16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, bem como para o pagamento de penalidades ou quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser submetidos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações: os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.